



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas originais ou genuínas para manutenção corretiva dos veículos SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX, de placa OWA 0450, e FIAT SIENA EL FLEX, de placa NOA 9790, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 justificamos que para o desempenho das atividades dos Vereadores desta Casa Legislativa necessita de regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de Edis e servidores às diversas outras atividades existentes no âmbito do Município. Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidente.

3 – DAS PEÇAS

3.1 – As peças deverão ser de reposição original, ou seja, peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui. Neste caso, embora a peça não contenha a logomarca do veículo a que se destina, é fabricada pela mesma que fornece peças à montadora do veículo.

3.2 – A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, possui atualmente dois veículos oficiais: SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX, de placa OWA 0450, e FIAT SIENA EL FLEX, de placa NOA 9790, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega dos materiais será imediatamente, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

4.2 Os materiais serão recebidos por funcionário da Câmara, que irá acompanhar o processo de troca.

4.3 Prazo de Garantia: (Garantia da fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei n.º. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor).

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

5.1 – Todas as peça e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos e sem uso prévio.

5.4 – Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



5.5 – A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.6 – O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.6 – No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

5.2 DA RELAÇÃO DE PEÇAS PASSIVEIS DE REPOSIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DE PEÇAS PARA SIENA	QUANT.
01	BATERIA	01
02	VELA	01
03	CABO DE VELA	01
04	JUNTA DA TAMPA DO MOTOR	01
05	PASTILHA DE FREIO	01
06	KIT AMORTECEDOR	02
07	FILTRO DE OLEO	01
08	FILTRO DE AR	01
09	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01
10	OLEO DO MOTOR	03
11	BASE DO MOTOR	01
12	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01
13	PALHETA	01
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SIENA		
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DAS PEÇAS ACIMA	01
02	LIMPEZA BICO INJETORES	01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DE PEÇAS PARA SPIN	QUANT.
01	CORREIA DENTADA	01
02	TENSOR DA CORREIA	01
03	CORREIA DO ALTERNADOR	01
04	VELAS	01
05	CABO DE VELAS	01
06	FILTRO DE AR	01
07	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01
08	PASTILHA DE FREIO	01
09	PALHETAS	01
10	BIELETAS	02
11	PIVO	01



12	FILTRO DE OLEO	01
13	OLEO DO MOTOR	3,5 L
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SIENA		
	LIMPEZA DE BICO	01
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DAS PEÇAS ACIMA	01

6 – DA GARANTIA DAS PEÇAS

6.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

6.1.1 - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 30 dias.

6.1.2 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

a) – Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CMPF;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

7.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de despesa

7.4 - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

7.5 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do presente objeto

7.8 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.9 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto ora em comento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto.

8.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.3 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.



- 8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.5 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 8.6 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 8.7 - Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo setor de Compras e Contratos, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 – Para a aquisição das peças do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência.
- 9.2 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 – A Gestão do contrato caberá a Secretaria de Administração da Câmara, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram.
- 10.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 10.3 – A fiscalização E o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 – O pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após previa autorização mediante ordem de compra enviada a contratada por e-mail ou pessoalmente exibindo a discriminação dos itens contratados com preços unitários, e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 11.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de transferência bancária, após ter sido dado o atesto pelo gestor do contrato.



12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

12.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2 – Apresentar documentação falsa;

12.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 – Cometer fraude fiscal;

12.1.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

12.1.6 – Descumprir os prazos estipulados nos itens 04 e 08 desse Termo de Referência;

12.1.7 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.8 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.9 - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.10 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2 – A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 – Multa:

12.2.2.1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.2.2.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.2.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

12.2.2.4 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

12.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13 - DA ESTIMATIVA DE VALORES

13.1 - Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o menor preço ofertado.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da Câmara, para o exercício de 2019, a cargo da Manutenção da Câmara, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Pau dos Ferros, em 06 de Fevereiro de 2020.

Flávio Emanuel Aquino de Oliveira
Secretário de Administração